

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936/2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do art. 7º da Medida Provisória nº 736, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
II - **pactuação mediante acordo ou convenção coletiva;**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo corrigir a flagrante inconstitucionalidade do inciso II, do art. 7º da Medida Provisória. O art. 7º, VI, da Constituição Federal determina que a redução de salário só será possível mediante acordo ou convenção coletiva. Já a Medida Provisória, em seu art. 7º, II, propõe que a redução de salários por meio da pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos. Não se pode admitir, mesmo em caso de calamidade pública, o desrespeito ao texto constitucional, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Comissões, em 3 de abril2020.



Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB-RJ

CD/20713.31087-10



CD/20713.31087-10